



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO Nº 01/2015 – CBMPA
REF: DISPENSA Nº 01**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A SENHORA IRAJARA LACERDA SANTANA CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral o Exmº Sr. **Cel. QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9523 - CBM/PA e CPF: 086.843.082-04, e como contratado a Srª **IRAJARA LACERDA SANTANA**, brasileira, Psicóloga CRP/10: 03944, residente e domiciliada na Trav. Dom Pedro I, nº 1159, apto: 02, Umarizal, CEP: 66050-100, Belém-Pa, Telefone: (91) 81021750, Email: irajarapsicologia@gmail.com ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO PARA ATUAR NOS PROJETOS SOCIAIS DO CBMPA**.

CLÁUSULA III-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1-A contratada se compromete a somente utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;

3.2-Prestar serviços de Psicologia para atuar nos projetos sociais do CBMPA(projeto escola da vida, projeto bombeiros da vida e reviver) no prazo de 08(oito) meses com o horário de trabalho de 20 horas semanais;

3.3-Este contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a prévia concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA IV- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1-Assegurar o livre acesso do contratado as dependências do CBMPA;

Irajara Santana

4.2-A Contratante se compromete a colocar a disposição do contratado informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros, necessários à realização do serviço aqui estipulados ;

4.3- Serão de responsabilidade da Contratante o custeio de despesas de transporte, hospedagem, alimentação, material, comunicação, reprodução, realizados pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados neste CONTRATO, mediante solicitação prévia por escrito e em adiantamento.

4.4-Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA V- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1-O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais)**, devendo o Contratante pagar a contratada, a importância mensal de **R\$ 991.25 (novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)** em forma de recibo, devendo sua liquidação ser efetuada até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte ao vencido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os impostos, taxas e demais encargos que onerem o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VI - RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos orçados na agenda mínima do CBMPA, alocados nas seguintes classificações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.243.1305.7338-Pró-Paz Escola;

NATUREZA DE DESPESA: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

FONTE: 0101 – Tesouro;

CLÁUSULA VII - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de **08(oito meses)**, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete as cláusulas elencadas neste Contrato deverá ser realizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IX - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA X - CONDIÇÃO GERAL:

Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA XI- DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a



Ariana Santana

renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

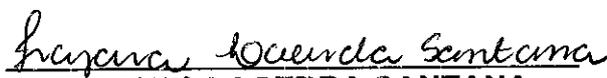
CLÁUSULA XIII - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 19 de Fevereiro de 2015.



NAHUM FERNANDES DA SILVA
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral
do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
Contratante



IRAJARA LACERDA SANTANA
PSICÓLOGA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF Nº 657 595 242 - 91

2ª 

CPF Nº 033.973.132 - 01

